



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 685 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar de nº 008, de 24 de outubro de 2014, que trata da alteração da dimensão mínima das calçadas e das prescrições para condomínios urbanísticos de que cuida o Quadro 1 e o Quadro 7, ambos do Anexo 2 da Lei Complementar de nº 06, de 30 de dezembro de 2008, de modo a revisa-la, extinguindo a Zona de Expansão Urbana 2B, prevista pelo Plano Diretor Municipal, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. De modo a adequar-se ao texto do artigo 1º, da lei complementar de nº 008 de 24 de outubro de 2014, que altera o artigo 138, da lei complementar de nº 06, de 30 de dezembro de 2008, que trata da hierarquia do sistema viário no município de Tibau do Sul/RN, reduzindo a dimensão mínima das calçadas para 1,50 metro, o QUADRO 1, do anexo 2, da mesma passa a se configurar da seguinte forma.

### Anexo 2

#### QUADRO 1 – HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

VIAS	DIMENSÕES MÍNIMAS		USOS PERMITIDOS
	CAIXA CARROCAVEL	CALÇADAS	
ESTRUTURAIS /ARTERIAIS	10,00	2,00	TODOS OS USOS, EXCETO NOS POLOS GERADORES DE TRAFEGO
ARTICULADORAS/COLETORAS	7,00	1,50	TODOS OS USOS
LOCAIS	6,00	1,50	TODOS OS USOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.  
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei Complementar de nº 008, de 24 de outubro de 2014, que modificou o quadro 7, do anexo 2 da lei complementar nº 006, de 30 de dezembro de 2008, que trata das prescrições para loteamento e condomínios urbanísticos, relativamente aos itens: Área mínima do lote padrão para imóveis situados na zona urbana 2, condomínios do tipo unifamiliar, de modo a mudá-lo novamente excluindo a zona de expansão urbana 2B, conforme novas prescrições, abaixo, cujo conteúdo passará a ser parte integrante dos Anexos das Leis Complementares de nº 006, de 30 de dezembro de 2008 e de nº 008, de 24 de outubro de 2014.

## ANEXO 2

### Quadro 7 – prescrições para condomínios urbanísticos

TIPOS DE CONDOMÍNIOS	ÁREA MÍNIMA DO LOTE	LOTE PADRÃO	TESTADA MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO %	TAXA DE PERMEABILIZAÇÃO	ZONAS
UNIFAMILIAR HORIZONTAL	400,00	450,00	15,00	0,7	1,2	60	35	ZONA URBANA
MULTIFAMILIAR VERTICAL	500,00	600,00	15,00	0,6	1,0	40	40	ZONA URBANA
UNIFAMILIAR 1	300,00	400,00	15,00	0,7	0,8	40	40	ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2
UNIFAMILIAR 2	200,00	300,00	15,00	0,7	0,8	60	40	ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2
MULTIFAMILIAR	2.400,00	3.000,00	15,00	0,5	0,7	30	50	ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.  
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 27 de outubro de 2020.

  
Antônio Modesto Rodrigues de Macedo  
Prefeito Municipal